



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 524/89.

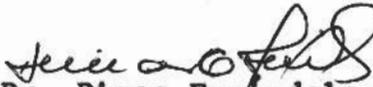
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aplicar no OPEN MARKETING e/ou OVERNIGHT, a Disponibilidade Financeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar aplicações no mercado financeiro, conforme novo parecer do processo nº C-11.263/85, do Tribunal de Contas do Estado, as Disponibilidades Financeiras, inclusive dos recursos recebidos de Convênios, acordos, auxílios bem como de transferências resultantes de participações em tributos estaduais e federais, vinculados ou não.
- Art. 2º - As aplicações deverão ser realizadas em Instituições Financeiras do Estado ou da União (Banco do Estado de Santa Catarina e Banco do Brasil).
- Art. 3º - Estas aplicações não deverão interferir ou prejudicar à execução orçamentária e o cumprimento das obrigações financeiras do Município.
- Art. 4º - Que os rendimentos líquidos decorrentes das aplicações sejam creditadas nas contas a que se referem e sejam contabilizados como Receita Orçamentária Patrimonial.
- Art. 5º - Que os rendimentos líquidos sejam aplicados exclusivamente nos fins para os quais tenham sido repassados os respectivos recursos.
- Art. 6º - Deverão ser mantidos registros permanentes, claros e específicos sobre cada operação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 354/84.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
20 de julho de 1989.


Dr. Dimas Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, na data supra


Lúcia Rohling
Chefe de Secretaria